



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5991, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 75/2022

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Institui o dia 02 de junho como o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio na cidade de Caçapava.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5991

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos do município de Caçapava o dia 02 de junho como Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, para a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação deste tipo de violência contra a mulher, em consonância com a política da Organização das Nações Unidas relativa ao tema.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher:

I - intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - promover eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher;

III - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330037003200320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e a violência contra a mulher.

Art. 2º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de novembro de 2022.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

